

SINDAFEP - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ

REGIMENTO DAS ELEIÇÕES

O Conselho de Representantes Sindicais - CRS do SINDAFEP - Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme previsto no art. 33, inciso X, combinado com o art. 102, inciso VIII, do Estatuto Social, resolve aprovar o Regimento das Eleições.

TITULO I

PERIODICIDADE E MODALIDADES DAS ELEIÇÕES

Art. 1°. As eleições e a apuração dos votos para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva Estadual (DEE), do Conselho de Representantes Sindicais (CRS), do Conselho Fiscal (CF) e das Diretorias Executivas Regionais e Conselhos Fiscais das Regionais Sindicais de Londrina, Umuarama e Cascavel, ocorrerão na segunda quinzena do mês de setembro, a cada período de três anos, em todo o território estadual, nos dias e horários previamente fixados no Edital de Convocação.

Art. 2°. Nos termos da previsão contida no art. 50, § 2°, do Estatuto, as eleições poderão ser realizadas na modalidade presencial ou na modalidade virtual com votação por meio eletrônico, conforme definir o Edital de Convocação.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS ELEIÇÕES PRESENCIAIS E VIRTUAIS

- Art. 3°. As eleições serão convocadas pela DEE, por Edital de Convocação que será divulgado integralmente no Diário Oficial do Estado e, por extrato, em jornal de circulação estadual, com 60 (sessenta) dias de antecedência.
- Art. 4°. Somente poderão votar os auditores fiscais ativos, aposentados e pensionistas que estiverem filiados ao SINDAFEP até 31 de dezembro do ano que anteceder às eleições e que se encontrarem em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- Art. 5°. O voto será universal, direto e secreto.
- Art. 6°. As eleições serão organizadas, conduzidas e administradas por uma Comissão Eleitoral designada pela DEE, formada por três filiados, que não poderão estar concorrendo a qualquer cargo eletivo da entidade, sendo composta por um presidente, um secretário e um membro.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral instalar-se-á na sede do SINDAFEP.

- Art. 7º. A eleição para os cargos da DEE e do CF será realizada em chapa completa, composta por membros titulares e suplentes, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos.
- § 1°. Aplica-se o disposto no "caput" também às eleições para os cargos das Diretorias Executivas Regionais e Conselhos Fiscais das Regionais Sindicais de Londrina, Umuarama e Cascavel.
- § 2º. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, estas disputarão novo pleito em até quarenta dias.
- Art. 8°. A eleição para o CRS será realizada em separado, em cédula própria, ficando a cargo das Regionais Sindicais a escolha de seus representantes titulares e suplentes, em mesmo número, observado o seguinte:



- I Serão considerados eleitos em ordem decrescente de votação, primeiramente os titulares e, em seguida, os suplentes, limitados ao número de vagas da respectiva Regional Sindical;
- II Em caso de empate será considerado eleito o candidato que tenha maior idade e, persistindo o empate, o eleito será decidido por sorteio a ser realizado pela Subcomissão Eleitoral;
- III Adotar-se-á a proporção de 1 (um) representante para cada grupo ou fração de 150 (cento e cinquenta) filiados, garantindo-se, no mínimo, 1 (um) representante por Regional Sindical;
- IV Considerar-se-á para o cálculo da proporcionalidade, o local da lotação dos auditores fiscais ativos e o endereço dos auditores fiscais aposentados e dos pensionistas, constante no cadastro do SINDAFEP no dia 31 de dezembro do ano anterior ao das eleições;
- V Poderão votar os filiados ativos, lotados na Regional Sindical, e os aposentados e pensionistas, residentes em sua circunscrição, sendo vedada aos pensionistas a possibilidade de se candidatarem a quaisquer cargos.
- Art. 9°. Os prazos previstos neste Regimento computam-se excluído o dia do início e incluído o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente o prazo que findar em sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS ÀS ELEIÇÕES PRESENCIAIS

- Art. 10. As eleições na modalidade presencial serão realizadas por voto universal, direto e secreto, em urnas, por meio de cédulas, cujo modelo padrão será determinado pelo Edital de Convocação.
- Art. 11. Nas eleições presenciais, além da Comissão Eleitoral de que trata o art. 6°, serão designadas, pela DEE, Subcomissões Eleitorais, observados os mesmos impedimentos



previstos para aquela, compostas por um presidente, um secretário e um mesário, para atuarem nas Seções Eleitorais.

- Art. 12. Em cada Seção Eleitoral instalada será disponibilizado:
- I Listagem dos filiados votantes, contendo nome e respectivo número do RG;
- II Lista de votação segregada entre filiados ativos, aposentados e pensionistas, contendo nome, número do respectivo RG e espaço destinado à assinatura;
- III Relação das chapas completas concorrentes à DEE e CF, com seus respectivos candidatos efetivos e suplentes, bem como dos candidatos concorrentes ao CRS;
- IV Cédulas e mapas de apuração;
- V Urnas lacradas para os votos e cabines indevassáveis;
- VI Cópias do Estatuto do SINDAFEP, do Regimento das Eleições e do Edital de Convocação.

Parágrafo único. Nas Seções Eleitorais instaladas nas Regionais Sindicais de Londrina, Umuarama e Cascavel será disponibilizada também relação das chapas completas concorrentes à Diretoria Executiva Regional e Conselho Fiscal.

- Art. 13. Na hipótese de o nome do filiado não constar da listagem dos filiados votantes da Seção Eleitoral e o mesmo preencher as condições legais para o exercício do voto, a Subcomissão Eleitoral, presente no local de votação, permitirá que o filiado exerça seu direito e registrará essa circunstância por termo, com imediata comunicação à Comissão Eleitoral instalada na sede do SINDAFEP.
- Art. 14. As Seções Eleitorais poderão ser instaladas no edifício sede e nas sedes das Delegacias Regionais e Agências da Receita Estadual, nas sedes do SINDAFEP e das Regionais Sindicais e em quaisquer outros locais que o Edital de Convocação definir.

Parágrafo único. A quantidade de Seções Eleitorais necessárias no âmbito da sede do SINDAFEP e no âmbito de cada Regional Sindical será definida no Edital de Convocação.



- Art. 15. As cédulas de votação para preenchimentos dos cargos da DEE e do CF serão confeccionadas em papel branco, opaco com tinta preta e em tipos uniformes, contendo os nomes pelos quais cada chapa inscrita será identificada. Os referidos nomes serão apostos na cédula segundo a ordem definida em sorteio realizado pela Comissão Eleitoral.
- Art. 16. As cédulas de votação para o CRS serão confeccionadas em papel amarelo, opaco com tinta preta e em tipos uniformes, contendo os nomes dos candidatos, apostos na cédula segundo a ordem definida em sorteio realizado pela Comissão Eleitoral.
- Art. 17. As cédulas de votação para preenchimentos dos cargos das Diretorias Executivas Regionais e Conselhos Fiscais das Regionais Sindicais de Londrina, Umuarama e Cascavel serão confeccionadas em papel verde, opaco com tinta preta e em tipos uniformes, contendo os nomes pelos quais cada chapa inscrita será identificada. Os referidos nomes serão apostos na cédula segundo a ordem definida em sorteio realizado pela Comissão Eleitoral.
- Art. 18. As cédulas de votação deverão ser confeccionadas de modo que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.
- Art. 19. As cédulas de votação serão rubricadas por todos os membros da Subcomissão Eleitoral.
- Art. 20. No ato da votação, o filiado identificar-se-á perante a Subcomissão Eleitoral, assinará a lista de votação e assinalará nas respectivas cédulas, uma única chapa para DEE e CF, e para o CRS assinalará até o limite de vagas de conselheiros titulares, previstas para as respectivas Regionais Sindicais, depositando-as nas urnas correspondentes.

Parágrafo único. O filiado votante nas Seções Eleitorais instaladas nas Regionais Sindicais de Londrina, Umuarama e Cascavel assinalará também, na cédula recebida para essa finalidade, uma única chapa concorrente aos cargos das Diretorias Executivas Regionais e Conselhos Fiscais da respectiva Regional Sindical.

Art. 21. A definição da respectiva Seção Eleitoral em que cada filiado exercerá seu voto seguirá o seguinte critério:



- I O filiado auditor fiscal ativo votará nas Seções Eleitorais que abrangerem o município em que exerce seu cargo, conforme base territorial definida para a Regional Sindical, de acordo com o § 1º do art. 2º do Estatuto do SINDAFEP;
- II O auditor fiscal aposentado ou pensionista residente fora da Capital do Estado e respectiva Região Metropolitana votará nas Seções Eleitorais que abrangerem o município de seu domicílio, conforme base territorial definida para a Regional Sindical, de acordo com o § 1º do art. 2º do Estatuto do SINDAFEP;
- III O auditor fiscal aposentado ou pensionista residente na Capital do Estado e respectiva Região Metropolitana votará na sede do SINDAFEP, sito na Rua Alferes Ângelo Sampaio nº 2580, no Bairro Bigorrilho, em Curitiba PR;
- IV O auditor fiscal aposentado ou pensionista residente fora do Estado do Paraná comunicará essa situação à Subcomissão Eleitoral presente no local de votação, que permitirá ao filiado o exercício de seu direito de voto e registrará essa circunstância por termo, com imediata comunicação à Comissão Eleitoral instalada na sede do SINDAFEP;
- Art. 22. É vedado o voto em trânsito para o CRS.
- Art. 23. A apuração dos votos será efetuada pela Subcomissão Eleitoral e iniciar-se-á imediatamente após o encerramento da votação.
- Art. 24. Nos votos em branco será aposta, na cédula, no lugar correspondente a indicação do voto, a expressão "em branco", além da rubrica do presidente da Subcomissão Eleitoral;
- Art. 25. Serão considerados nulos os votos:
- I Que contiverem assinalados mais de um nome de chapa para a DEE e CF;
- II Que contiverem indicação de um número maior de candidatos ao CRS do que o limite de vagas de conselheiros titulares previsto para a respectiva Regional Sindical;
- III Que contiverem assinalados mais de um nome de chapa concorrente aos cargos da Diretoria Executiva Regional e Conselho Fiscal das Regionais Sindicais de Londrina, Umuarama e Cascavel;



- IV Que contiverem a indicação gráfica do filiado votante colocada fora do quadrilátero próprio e tornando imprecisa e duvidosa a manifestação da vontade do filiado votante;
- V Que tenham sido conferidos a candidatos inelegíveis ou não registrados.
- Art. 26. Após a contagem dos votos a Subcomissão Eleitoral procederá o preenchimento dos mapas da apuração e realizará a transmissão dos mesmos à Comissão Eleitoral instalada na sede do SINDAFEP, por meio eletrônico.
- Art. 27. O resultado da eleição será consignado em ata elaborada pela Subcomissão Eleitoral.
- Art. 28. A apuração dos votos pelas Subcomissões Eleitorais deverá ser concluída, impreterivelmente, no prazo de vinte e quatro horas após o término da eleição.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS ÀS ELEIÇÕES VIRTUAIS

- Art. 29. As eleições na modalidade virtual com votação por meio eletrônico serão realizadas em espaço virtual de votação, no sítio eletrônico do SINDAFEP ou qualquer outra mídia de comunicação eletrônica, desde que asseguradas as condições para integridade e sigilo do sistema.
- Art. 30. O espaço virtual de votação utilizará espaços disponibilizados previamente e com o fim específico de realização das eleições, conforme definir o Edital de Convocação.
- Ar. 31. A plataforma do espaço virtual de votação deverá utilizar um sistema de criptografía dos votos dos filiados com a finalidade de assegurar o sigilo do voto.
- Art. 32. O Edital de Convocação deverá indicar ao filiado como obter descrição detalhada da metodologia de funcionamento da eleição por sistema eletrônico de votação, que conterá, no mínimo, as seguintes indicações:



- I forma, datas e horários de realização;
- II endereço eletrônico para acesso ao espaço virtual de votação;
- III forma de controle da quantidade de filiados votantes;
- IV cargos a serem preenchidos;
- V forma de votação e de apresentação do resultado.
- Art. 33. Todos os filiados aptos a votar estarão inseridos na plataforma do espaço virtual de votação.
- Art. 34. A plataforma do espaço virtual de votação contemplará a vinculação de cada filiado votante à sua respectiva Regional Sindical, de acordo com a definição estabelecida nos incisos I a III do art. 21 e com os dados cadastrais do filiado inseridos no cadastro do SINDAFEP.

Parágrafo único. Os auditores fiscais aposentados e pensionistas, residentes fora do Estado do Paraná, serão vinculados à Regional Sindical da Capital do Estado e Região Metropolitana.

- Art. 35. O espaço virtual de votação será disponibilizado aos filiados para acesso e efetivação dos votos a partir das 9 horas do dia de início das votações e será encerrado às 17 horas do dia de encerramento das votações, conforme estabelecido no Edital de Convocação.
- Art. 36. O Edital de Convocação definirá o período em que o espaço virtual de votação ficará disponibilizado para recebimento dos votos dos filiados, não podendo esse período ser inferior a 3 (três) dias, nem superior a 5 (cinco) dias, em horário ininterrupto.
- Art. 37. A plataforma relativa ao espaço virtual de votação apresentará, em diretórios destinados a votações individualizadas:
- I Os nomes pelos quais cada uma das chapas concorrentes aos cargos da DEE e do CF seja identificada;



II – Os nomes dos concorrentes ao CRS vinculados à Regional Sindical a que corresponder o vínculo do filiado votante;

III – Para os filiados votantes vinculados às Regionais Sindicais de Londrina, Umuarama e Cascavel, os nomes pelos quais cada uma das chapas concorrentes aos cargos das Diretorias Executivas Regionais e Conselhos Fiscais dessas Regionais Sindicais seja identificada.

Parágrafo único. A ordem dos nomes das chapas e dos concorrentes ao CRS para inserção na plataforma relativa ao espaço virtual de votação será definida em sorteio realizado pela Comissão Eleitoral.

Art. 38. Serão disponibilizados na plataforma do espaço virtual de votação cópias do Estatuto do SINDAFEP, do Regimento das Eleições e do Edital de Convocação.

Art. 39. Na abertura do espaço virtual de votação será emitido, pela plataforma de votação, o boletim de urna zerésima.

Art. 40. Para acessar o espaço virtual de votação o filiado receberá previamente, via "e-mail" ou SMS, uma senha provisória, que poderá ser mudada antes de efetivar o seu voto.

Art. 41. Para exercer seu voto o filiado deverá acessar o espaço virtual de votação, durante as datas e horários definidos no Edital de Convocação, com identificação de usuário e senha.

Art. 42. No ato de votação o filiado marcará, no campo próprio dos respectivos diretórios da plataforma do espaço virtual de votação, uma única chapa concorrente à DEE e CF, e para o CRS marcará nomes de concorrentes até o limite de vagas de conselheiros titulares previstas para as respectivas Regionais Sindicais.

Parágrafo único. O filiado votante vinculado às Regionais Sindicais de Londrina, Umuarama e Cascavel marcará também, no campo próprio do respectivo diretório da plataforma do espaço virtual de votação, uma única chapa concorrente aos cargos da Diretoria Executiva Regional e Conselho Fiscal da respectiva Regional Sindical.

Art. 43. A Comissão Eleitoral poderá designar funcionários do SINDAFEP para orientar e auxiliar os filiados que encontrem dificuldade em acessar a plataforma do espaço virtual de votação.



- Art. 44. A apuração dos votos será efetuada pela Comissão Eleitoral e iniciar-se-á imediatamente após o encerramento da votação.
- Art. 45. O resultado da eleição será consignado em ata elaborada pela Comissão Eleitoral.
- Art. 46. A Comissão Eleitoral encaminhará arquivo eletrônico com todas as informações do processo de votação, acompanhado de relatórios impressos em meio físico e assinados por todos os membros da Comissão Eleitoral, à DEE em exercício para arquivo.
- Art. 47. O resultado das votações deverá ser divulgado no sítio eletrônico do SINDAFEP e por outros meios de divulgação, de forma a propiciar ampla publicidade entre os filiados.

TÍTULO II ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA DEE EM EXERCÍCIO

- Art. 48. Compete e incumbe à DEE em exercício:
- I Designar a Comissão Eleitoral de que trata o art. 6º e as Subcomissões Eleitorais previstas no art. 11;
- II Entregar aos interessados em candidatar-se um modelo de composição da chapa da DEE com a do CF (anexo I), o formulário do termo de anuência dos integrantes da chapa (anexo II), a ficha de inscrição dos candidatos ao CRS (anexo III), um modelo de composição da chapa da Diretoria Executiva Regional com a do respectivo Conselho Fiscal (anexo IV) e o formulário do termo de anuência dos integrantes da chapa regional (Anexo V);
- III Disponibilizar aos interessados em candidatar-se, no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Convocação e até três dias antes do início das votações, o acesso às informações sobre o quadro de filiados do SINDAFEP, mediante requerimento por escrito dirigido à DEE, as quais serão fornecidas das seguintes formas:



- a) por relatório impresso contendo, exclusivamente, nome, cargo, situação funcional, cidade e telefone, quando houver;
- b) por consulta ao cadastro de filiados, via terminal eletrônico, cuja disponibilização se dará na sede do SINDAFEP, ficando vedada qualquer forma de impressão, reprodução e divulgação;
- IV Receber, mediante recibo, a inscrição da chapa e das plataformas inscritas;
- V Conferir os documentos entregues, bem como a situação funcional e de filiação no SINDAFEP dos candidatos inscritos;
- VI Comunicar, formalmente, o presidente da Comissão Eleitoral e os presidentes das Subcomissões Eleitorais, caso haja irregularidades que impeçam a candidatura de quaisquer componentes da chapa inscrita, bem como dos candidatos ao CRS, no prazo de até dois dias úteis após a inscrição;
- VII Divulgar a todos os filiados, após o encerramento do prazo de inscrição, as chapas e as plataformas inscritas, bem como os nomes dos candidatos ao CRS;
- VIII Fazer, às custas do SINDAFEP, a postagem da propaganda eleitoral de até duas correspondências por chapa concorrente aos cargos da DEE e CF, do material elaborado e entregue pelos candidatos, no valor de até duas vezes a tarifa mínima;
- IX Repassar, em igualdade de condições, na forma do art. 54, § 4°, do Estatuto, o suporte financeiro definido pelo CRS, para que os membros de cada chapa registrada, concorrente aos cargos da DEE e CF, promovam a divulgação da respectiva plataforma, mediante cheque caução no valor tomado, com prestação de contas ao CRS até o 15° dia após a homologação e divulgação da chapa vencedora;
- X Confeccionar e encaminhar às Subcomissões Eleitorais, para consulta, a relação geral de filiados votantes, contendo nome, número do RG e Seção Eleitoral;
- XI Confeccionar listagem dos filiados votantes, contendo nome e número do RG, para fixar nas Seções Eleitorais;
- XII Providenciar a lista de votação segregada entre filiados ativos, aposentados e pensionistas, contendo nome, número do RG e espaço destinado à assinatura;



- XIII Providenciar a confecção das cédulas e mapas de apuração;
- XIV Providenciar urnas lacradas para os votos e cabines indevassáveis;
- XV Encaminhar às Subcomissões Eleitorais, no início do mês de setembro do ano das eleições, os seguintes materiais: cópias do Estatuto Social do SINDAFEP, do Regimento das Eleições e do Edital de Convocação, cédulas, urna, lacre, cabine, relação das chapas inscritas e dos candidatos ao CRS, listagem dos filiados votantes para fixar na Seção Eleitoral, listagem para assinatura e listagem geral para conferência, mapa e ata de apuração em meio magnético;
- XVI Divulgar aos filiados o resultado consolidado das eleições apurado pela Comissão Eleitoral;
- XVII Arquivar todos os documentos relativos ao processo eleitoral, até o término do mandato dos eleitos;
- XVIII Manter guardadas as cédulas de votação em caixas devidamente lacradas pela Comissão Eleitoral;
- XIX Organizar a solenidade de posse dos dirigentes eleitos.

Parágrafo único. O disposto nos incisos X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVIII do "caput" não se aplica às eleições realizadas na modalidade virtual com votação por meio eletrônico.

TÍTULO III

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL

- Art. 49. Compete e incumbe à Comissão Eleitoral de que trata o art. 6°:
- I Organizar, conduzir e administrar as eleições, coordenando e supervisionando todos os atos necessários à sua realização;



- II Homologar as chapas inscritas no prazo de três dias úteis, contados a partir do término da data de inscrição ou da regularização nos termos do inciso seguinte;
- III Comunicar formalmente, em dois dias úteis, o presidente da chapa, caso haja irregularidades que impeçam a candidatura de quaisquer um dos seus membros, concedendo à chapa o prazo de três dias úteis para substituição deste;
- IV Nas eleições realizadas na modalidade virtual, entregar aos interessados em candidatarse ao CRS, a ficha de inscrição previamente encaminhada pela DEE;
- V Nas eleições realizadas na modalidade virtual, receber, mediante recibo, a ficha de inscrição do candidato ao CRS e encaminhar uma cópia da mesma para a DEE, que verificará a regularidade do inscrito, além de fazer a devida divulgação;
- VI Nas eleições realizadas na modalidade virtual, comunicar formalmente o candidato ao CRS, em dois dias úteis, caso haja irregularidades que impeçam a sua candidatura, concedendo o prazo de um dia útil para solução da pendência, se for o caso;
- VII Realizar sorteio, preferencialmente na presença dos candidatos ou de seu representante, para definir a ordem das chapas e conselheiros a ser disposta nas respectivas cédulas, nas eleições presenciais, ou na plataforma do espaço virtual de votação, nas eleições virtuais;
- VIII Designar substituto, dentre os filiados presentes no local que não sejam candidatos a qualquer dos cargos objeto das eleições, quando verificada a ausência de um ou mais componentes, no dia das eleições e das apurações;
- IX Realizar a apuração geral dos votos da eleição, inclusive com os dados remetidos pelas Subcomissões Eleitorais, no caso de eleições presenciais, no prazo de três dias úteis, contados do encerramento das votações;
- X Providenciar a comunicação imediata à chapa vencedora, aos conselheiros eleitos e à DEE em exercício, tão logo consolidado o resultado das eleições;
- XI Decidir sobre pedidos relativos a impugnações;
- XII Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;



- XIII Lavrar ata consignando o resultado da apuração geral da eleição;
- XIV Encaminhar à sede do SINDAFEP, por meio seguro, todos os documentos relativos às eleições, para fins de arquivamento.
- XV Providenciar a entrega das cédulas das eleições à DEE em exercício, em caixas devidamente lacradas, nas eleições realizadas na modalidade presencial.

TÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DAS SUBCOMISSÕES ELEITORAIS

- Art. 50. As Subcomissões Eleitorais de que trata o art. 11 somente serão designadas e instaladas nas hipóteses de realização de eleições na modalidade presencial.
- Art. 51. Compete e incumbe às Subcomissões Eleitorais:
- I Promover os atos necessários para a realização das eleições, no âmbito de todas as Seções Eleitorais;
- II Entregar aos interessados em candidatar-se ao CRS, a ficha de inscrição previamente encaminhada pela DEE;
- III Receber, mediante recibo, a ficha de inscrição do candidato e encaminhar uma cópia da mesma para a DEE, que verificará a regularidade do inscrito, além de fazer a devida divulgação;
- IV Comunicar formalmente o candidato ao CRS, em dois dias úteis, caso haja irregularidades que impeçam a sua candidatura, concedendo o prazo de um dia útil para solução da pendência, se for o caso;
- V Comunicar formalmente à Comissão Eleitoral, após o encerramento das inscrições, os candidatos inscritos para o CRS;



- VI Organizar e gerenciar a votação desenvolvida nas Seções Eleitorais;
- VII Nos casos em que houver intervalo para almoço, deverá guardar o material de votação em lugar seguro, nas dependências do local de votação, devidamente lacrado e rubricado pelos componentes da Subcomissão e por duas testemunhas;
- VIII Promover a apuração dos votos realizados na respectiva Seção Eleitoral.
- IX Lavrar ata consignando o resultado da apuração dos votos;
- X Designar substituto, dentre os filiados presentes no local que não sejam candidatos a qualquer dos cargos objeto das eleições, quando verificada a ausência de um ou mais componentes, no dia das eleições e das apurações;

TÍTULO V CANDIDATOS

- Art. 52. Poderão candidatar-se para preenchimento dos cargos da DEE e do CF, assim como das Diretorias Executivas Regionais e Conselhos Fiscais das Regionais Sindicais de Londrina, Umuarama e Cascavel, em chapa completa, e individualmente ao CRS, quaisquer filiados ativos, desde que em pleno exercício de suas funções de auditor fiscal da Receita Estadual do Paraná, e aposentados, devendo preencher as seguintes condições:
- I Estar em pleno gozo de seus direitos, observado o disposto no § 2º do art. 8º do Estatuto, até a data da efetivação da inscrição;
- II estar filiado, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses antes da data das eleições, para os cargos da Diretoria Executiva Estadual DEE, e já ter cumprido o período de estágio probatório na classe fiscal;
- III estar filiado, no mínimo, 12 (doze) meses antes da data das eleições, para os cargos do CRS e CF, bem como para os cargos das Diretorias Executivas Regionais e Conselhos



Fiscais das Regionais Sindicais de Londrina, Umuarama e Cascavel, e já ter cumprido o período de estágio probatório na classe fiscal;

- IV Não estar afastado em licença sem vencimento ou por exercício de mandato político.
- Art. 53. O candidato ao CRS, auditor fiscal ativo, deverá se inscrever com vínculo à Regional Sindical da sua lotação e os auditores fiscais aposentados, residentes no Estado do Paraná, com vínculo à circunscrição da Regional Sindical do seu endereço, constante no cadastro do SINDAFEP na data da efetivação da inscrição.
- Art. 54. Os auditores fiscais aposentados, residentes fora do Estado do Paraná, deverão se inscrever com vínculo à Regional Sindical da Capital do Estado e Região Metropolitana.

CAPÍTULO I INSCRIÇÃO

- Art. 55. O pedido de inscrição das chapas será assinado pelo candidato a presidente da DEE que, juntamente com o termo de anuência dos integrantes da chapa, deverá efetuar a sua entrega, pessoalmente, ao presidente da DEE em exercício, em data, horário e local definidos no Edital de Convocação.
- Art. 56. No ato da inscrição deverá ser entregue à DEE, mediante recibo, a plataforma da chapa e o nome pela qual ela será identificada, em papel impresso e em meio magnético.
- Art. 57. A ficha de inscrição do candidato ao CRS, devidamente assinada, deverá:
- I ser entregue, pessoalmente, aos membros da Subcomissão Eleitoral da respectiva Regional Sindical, nas hipóteses de eleições realizadas na modalidade presencial;
- II ser enviada, por meio seguro, à Comissão Eleitoral instalada na sede do SINDAFEP, nas hipóteses de eleições realizadas na modalidade virtual com voto por meio eletrônico.



- Art. 58. O pedido de inscrição das chapas concorrentes aos cargos das Diretorias Executivas Regionais e respectivo Conselho Fiscal das Regionais Sindicais de Londrina, Umuarama e Cascavel será assinado pelo candidato a presidente que, juntamente com o termo de anuência dos demais integrantes, deverá efetuar a sua entrega, pessoalmente, ao presidente em exercício da Regional Sindical, que providenciará sua remessa à DEE.
- Art. 59. Não serão aceitos pedidos de inscrição cuja documentação esteja incompleta, sendo vedada também a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa ou para mais de um cargo eletivo.
- Art. 60. Notificada da impugnação pela Comissão Eleitoral, a chapa ou o candidato ao CRS poderá encaminhar à DEE o documento de regularização.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 61. Após o encerramento da eleição, e a divulgação do resultado do pleito, qualquer filiado poderá propor fundamentadamente a sua impugnação, por escrito, no prazo de cinco dias úteis contados da data da divulgação do resultado.
- Art. 62. Compete à Comissão Eleitoral de que trata o art. 6° o julgamento das impugnações das eleições, no prazo de três dias úteis contados da data do recebimento da impugnação.
- Art. 63. Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral não cabem recursos.
- Art. 64. Anulada a eleição, realizar-se-á uma nova em até 40 (quarenta) dias.
- Art. 65. O mandato dos eleitos terá início no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições.
- Art. 66. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral de que trata o art. 6°.



Art. 67. Fica revogado o Regimento das Eleições aprovado pelo CRS em 28 de junho de 2004 e as demais disposições em contrário.

Curitiba, 25 de julho de 2022.

REGINALDO DE FRANÇA Presidente do CRS



ANEXO I – REGIMENTO DAS ELEIÇÕES

DIRETORIA EXECUTIVA ESTADUAL - DEE	
Titulares: (6)	Lotação
Presidente:	
Vice-presidente Sindical:	
Vice-presidente de Administração:	
Vice-presidente de Finanças:	
Vice-presidente Jurídico:	
Vice-Presidente de Aposentados e Pensionistas:	
Suplentes: (4)	
1-	
2-	
3-	
4-	
CONSELHO FISCAL	
Titulares: (5)	Lotação
1-	
2-	
3-	
4-	
5-	
Suplentes: (3)	
1-	
2-	
3-	

Anexo II – Regimento das Eleições TERMO DE ANUÊNCIA

Eu,, abaixo
assinado, portador do R.G. nº/PR, Audito
Fiscal AF, filiado ao SINDAFEP, em dia com as
obrigações estatutárias, residente e domiciliado à
, nº
, cidade de
fone () , na
forma prevista no Estatuto Social da entidade, no Regimento e no
Edital de Convocação das eleições, declaro ANUÊNCIA em participa
da chapa, para concorrer às eleições do
SINDAFEP- Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita do Estado do
Paraná, para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva
Estadual – DEE e Conselho Fiscal para o triênio, que
realizar-se-ão neste ano de
,dede

Anexo III – Regimento das Eleições FICHA DE INSCRIÇÃO AO CRS

Eu,,nascido aos
/, abaixo assinado, portador do R.G.
nº, filiado
ao SINDAFEP, em dia com as obrigações estatutárias, situação
uncional: () ativo ou () aposentado, lotado ou residente em
, nº,
, CEP, cidade de
fone () , na
orma prevista no Estatuto Social da entidade, no Regimento e no
Edital de Convocação das eleições, venho fazer a INSCRIÇÃO para
concorrer ao cargo de membro do Conselho de Representantes
Sindicais - CRS, nas eleições do SINDAFEP- Sindicato dos Auditores
Fiscais da Receita do Estado do Paraná, para o triênio a
, que realizar-se-ão neste ano de
,dede

ANEXO IV – Regimento das Eleições

DIRETORIA EXECUTIVA DA REGIONAL SINDICAL DE:	
Titulares: (7)	Lotação
Presidente:	
Vice-presidente Sindical:	
Secretário:	
Diretor de Finanças:	
Diretor de Administração:	
Diretor Social:	
Diretor de Esportes:	
Suplentes: (6)	
1-do Vice-presidente Sindical:	
2-do Secretário:	
3-do Diretor de Finanças:	
4-do Diretor de Administração:	
5-do Diretor Social:	
6-do Diretor de Esportes:	
CONSELHO FISCAL	
Titulares: (3)	Lotação
1-	
2-	
3-	
Suplentes: (3)	
1-	
2-	
3-	

Anexo V – Regimento das Eleições TERMO DE ANUÊNCIA

Eu,, abaix
assinado, portador do R.G. nº/PR, Audito
Fiscal AF, filiado ao SINDAFEP, em dia com a
obrigações estatutárias, residente e domiciliado
, nº
, cidade de
fone () , na forma
prevista no Estatuto Social da entidade, no Regimento das Regionai
Sindicais e no Edital de Convocação das elições, declaro ANUÊNCIA
em participar da chapa, para concorrer à
eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva
Regional e Conselho Fiscal da Regional Sindical d
, para o triênio, que
ealizar-se-ão neste ano de
,dede